



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5967, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores”.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

- I – data da visita e o horário;
- II – nome do empregado responsável pela medição;
- III – a leitura feita.

Parágrafo único: na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

Art. 2º - Cabe a Agência Reguladora competente a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de setembro de 2017.


JOEL CARLOS DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de setembro de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo